



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, **recebo**.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das Ações de Saúde** no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2022, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde por meio do Ofício nº SEMSA-OFI-2023/00283.

Determino que a proposição tramite no âmbito da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF, da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT e da COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CSAS.

Rio Branco, 6 de julho de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF

PARECER Nº 35/2023/CCJRF, COFT e CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o 3º Relatório Quadrimestral de 2022 da Saúde.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2022, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde por meio do Ofício nº SEMSA-OFI-2023/00283.

Após apresentação de parecer jurídico favorável desta Casa, foi realizada audiência pública para analisar e debater o relatório em questão, conforme ata anexada aos autos.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas decorre do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que assim dispõe:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

O principal objetivo da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, caput, da Constituição.

O Relatório de Prestação de Contas foi assinado pela Secretária Municipal de Saúde e elaborado em volume único, dedicado à apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco no 3º quadrimestre do exercício de 2022. Está sistematizado em cinco capítulos, a saber: 1. Demonstrativo do Montante e Fonte de Recursos Aplicados no Período (fls. 10/21); 2. Informações Sobre Auditorias (fl. 22); 3. Informações sobre Recursos de Emenda Parlamentar do Legislativo Municipal (fls. 23/24); 4. Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada e Indicadores de Saúde (fls. 25/47); 5. Monitoramento das ações previstas na programação anual de saúde 2022 (fls. 48/79).

O relatório foi encaminhado em 27 de fevereiro de 2023 (fl. 02), dentro do prazo previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal realizou audiência pública e a Secretária de Saúde e/ou seu preposto apresentou o relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Diante disso, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde.

São as razões.

3. VOTO

Ante o exposto, **voto pela regularidade** do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 06 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 11 DE JULHO DE 2023

Ata da 16ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2023, às 9:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde** no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2022; autoria: Executivo Municipal e Relatoria: vereador Rutênio Sá; não havendo discussão, a matéria foi apreciada e **aprovada unanimemente na CCJRF, COTF e CSAS**. No intervalo da deliberação de matérias, vereador Ismael Machado, presidente da COFT, reivindicou a autonomia participativa das discussões de proposições da competência de análise da referida Comissão; e, em tempo, solicitou maior assiduidade dos pares nas audiências públicas realizadas em Plenário. **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; matéria de relatoria do vereador Rutênio Sá. Após discussão, o **PLC 02/2023 foi retirado de pauta para diligências**: expedição de ofício aos sindicatos e associações dos servidores públicos municipais, para retorno à consulta no prazo de 20 (vinte) dias; e, designação da relatoria da matéria ao vereador Antônio Moraes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
Membro Titular – CSAS

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular - COFT

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT e
Suplente: CSAS

VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular – CSAS.

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – COFT.

VEREADORA LENE PETECÃO
Membro Titular – CSAS.

VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO.
Membro Titular - CSAS

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF e CSAS.

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF.